



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Município de Interesse Turístico

**PROJETO DE LEI N° /2025**

*“Altera a alínea “b” do inciso IV do art. 7º da Lei nº 6.171, de 14 de julho de 2023, que dispõe sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga, para ampliar o prazo de licença por falecimento de sogros, avós, padrasto, madrasta, genro e nora.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** A alínea "b" do inciso IV do art. 7º da Lei nº 6.171, de 14 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**b) Sogros, avós, padrasto, madrasta, genro e nora, por 8 (oito) dias consecutivos, a partir da data do óbito; (NR)**

**Art. 2º** Os demais dispositivos da Lei nº 6.171, de 14 de julho de 2023, permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 25 de novembro de 2025.

*Wallace Ananias de Freitas Bruno  
Presidente*

*Mirelle Cristina de Araújo Bueno  
Vice Presidente*

*Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos de Deus”* *Áidano Aparecido de Souza – “Dú da Farmácia”*  
*1º Secretário* *2º Secretário*



## **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei propõe uma alteração pontual e justa na Lei nº 6.171/2023, ampliando de 2 (dois) para 8 (oito) dias o período de licença remunerada por falecimento de sogros, avós, padrasto, madrasta, genro e nora, previstos na alínea “b” do inciso IV do art. 7º.

Essa modificação tem como objetivo equiparar o tratamento dado aos servidores públicos diante de perdas familiares significativas. É comum que esses parentes representem vínculos afetivos profundos, exercendo papel de destaque no convívio e na estrutura familiar dos servidores.

A ampliação do prazo para 8 dias consecutivos, a partir da data do óbito, garante o respeito ao luto, o tempo necessário para a organização familiar, deslocamentos e o acolhimento emocional, especialmente em situações de falecimento fora do município.

Importante destacar que a proposta não implica aumento de despesa pública, trata-se de medida de humanidade, respeito e valorização dos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta relevante iniciativa legislativa.

Pirassununga, 25 de novembro de 2025.

*Wallace Ananias de Freitas Bruno  
Presidente*

*Mirelle Cristina de Araújo Bueno  
Vice Presidente*

*Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos de Deus”* *Áidano Aparecido de Souza – “Dú da Farmácia”*  
**1º Secretário** **2º Secretário**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



---

**DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA**

**Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.**

**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=G9UUH7SB3D9V1KVK>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: G9UU-H7SB-3D9V-1KVK**